

Ofício JG 027/16

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016.

Emilio Álvarez Icaza Longoria
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Paulo Vannuchi
Comissionado Encarregado da Unidade sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais da
Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, NW
Washington DC, 20006

A Justiça Global, organização de direitos humanos com sede no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, vem denunciar a esta Comissão Interamericana a negociação de um acordo, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais com relação à mitigação, reparação, compensação e indenização dos danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, que atingiu mais de 680km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, além de impactos às regiões estuarina, costeira e marinha.

O mundo inteiro foi testemunha do desastre de proporções arrasadoras que atingiu Mariana. O rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, pertencente ao Complexo minerário Germano em Mariana-MG impactou a vida e os direitos humanos mais básicos de milhares de pessoas que viviam e vivem ao longo dos 680km que foram devastados pelo maior desastre ambiental da história do país relacionado à atividade minerária. Toneladas de rejeitos, consistentes em uma lama tóxica foram despejados sobre casas, igrejas, escolas, currais, pontes, plantações e criações, destruindo tudo por onde a lama passou.

A este respeito, a imprensa brasileira noticiou que se está discutindo um termo de acordo entre o poder público e as empresas, sem a participação das pessoas que tiveram seus direitos violados. A negociação deste acordo, nestes termos sem a participação dos atingidos demonstra a violação do direito à participação e decisão sobre seus destinos e suas vidas. Este acordo, se negociado, revitimiza os atingidos, deixando-os indefesos, uma vez que aqueles que teriam o dever legal e a prerrogativa de zelar pelos direitos da coletividade ingressam em um acordo desta natureza.

De acordo com matéria veiculada pela agência pública¹, no dia 23 de fevereiro de 2016, intitulada **“Samarco, Vale e BHP vão decidir quem e como indenizar por desastre”**, um termo de acordo está sendo discutido, no âmbito da ACP que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Este acordo teria como compromitentes seis órgãos federais, cinco órgãos estaduais de Minas Gerais e quatro órgãos estaduais do Espírito Santo. Pela minuta de acordo divulgada, as empresas assumem pela primeira vez a responsabilidade pelo desastre, mas condicionam essa assunção à assinatura do acordo e incluem uma ressalva de que a responsabilidade civil não implica em assunção de culpa em esfera penal e administrativa.

De acordo com a minuta veiculada por aquele mecanismo de imprensa, o acordo prevê a criação de uma Fundação de direito privado, com autonomia gerencial e financeira em relação às instituidoras, financiada pelas empresas Vale, BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração. Esta fundação terá como objetivo gerir, custear e executar todas as medidas previstas em dois programas (socioambientais e socioeconômicos). Dentre as atribuições desta Fundação na execução destes programas, estaria a criação de uma Câmara de Negociação para que os atingidos ou indiretamente impactados² possam negociar o valor das indenizações. Aqueles que não aderirem podem buscar sua indenização pelas vias próprias. Ressalte-se que a minuta prevê o oferecimento de assistência jurídica pela Fundação. Isto significa que as empresas responsáveis pelo desastre e pelas violações de direitos humanos dele decorrentes, propõem e negociam um valor de indenização, que se não for aceito pelos atingidos e indiretamente impactados, estes podem se utilizar de advogados custeados pela própria Fundação para processar ela mesma. Esse mecanismo viola as garantias do devido processo legal.

A execução dos dois programas por parte da Fundação seria fiscalizada por um Comitê interfederativo. Este Comitê, composto por representantes do Poder Executivo, teria para além do dever de fiscalizar, a atribuição de obter informações junto aos órgãos ambientais competentes sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela Fundação. Vale ressaltar que os procedimentos de licenciamento ambiental constam da legislação pertinente. Da análise da minuta divulgada pela imprensa se depreende que este Comitê exerce dois papéis: um relacionado ao apoio e definição das atuações da Fundação na elaboração e execução dos programas, e outro relacionado à fiscalização da execução destes mesmos programas. Contudo, é importante ressaltar que no caso de conflito entre a Fundação e o Comitê, ou seja, caso uma decisão do Comitê em seu papel definidor de ações não seja adotada pela Fundação, as disputas devem ser resolvidas pelo poder judiciário. De acordo com o documento, a mesma instância, ou seja, o Comitê, também tem o papel de fiscalizar e impor multas por descumprimento, isto denota a fragilidade do poder de decisão e do poder de fiscalização e imposição de multas, uma vez que apesar de ser atribuição do Comitê aprovar ações, planos, programas e projetos, se estes não forem aprovados nesta instância, ainda existiria a possibilidade de execução destas à revelia do Comitê.

Outro elemento que pode ser extraído desta engrenagem composta pela Fundação e Comitê Interfederativo, tem a ver com as multas e sua aplicabilidade. Trata-se de um acordo em esfera cível entre as partes firmantes, que são muitas delas, órgãos ambientais, licenciadores e fiscalizadores. Por um acordo realizado com órgãos de licenciamento e fiscalização em esferas federal e estadual,

¹ <http://apublica.org/2016/02/samarco-vale-e-bhp-vaio-decidir-quem-e-como-indenizar-por-desastre/>

² Terminologia adotada pela Minuta do Termo de Acordo

em caso de descumprimento de legislação, seja ela ambiental ou de outra natureza, por parte da Fundação, tanto os órgãos licenciadores autonomamente como o Comitê interfederativo teriam, em tese, o poder de aplicar multas, mas ambas teriam natureza jurídica diversa. As multas do Comitê teriam como elemento basilar o descumprimento do acordo, uma vez que este possui um papel de definidor e aprovador de ações. As multas aplicadas pelos órgãos parte do acordo teriam natureza autônoma, em razão da violação de outros direitos ou legislações por parte da Fundação na execução de seus programas. Todavia, como os órgãos licenciadores são parte do acordo, a menos que a violação ocorrida na execução dos programas cause uma quebra do acordo, estas partes estariam obrigadas a aplicar a multa seguindo os termos do acordo. Essa engrenagem parece atar as mãos de órgãos licenciadores e fiscalizadores.

Com relação à atuação desta Fundação na execução dos programas, é importante notar que esta se embasa na realização de estudos técnicos a serem contratados por empresa especializada contratada. Estes estudos versariam sobre os mais diversos aspectos que vão desde o levantamento de todos os impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo desastre, passando pela identificação dos impactos aos povos indígenas, diagnóstico dos territórios e comunidades associadas ao patrimônio cultural imaterial, incluindo lugares sagrados de comunidades tradicionais, até a realização de estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha do Rio Doce. Por mais que a realização de estudos seja essencial à execução e implementação dos programas, é importante observar que devido à ausência de previsão de mecanismos estruturados para a participação dos atingidos e indiretamente impactados, estes deixam de ser sujeitos de direitos e passam a ser vistos e tratados pelas partes que firmam este acordo e pela Fundação, como objetos de estudo.

Ainda que se afirme neste documento que o acordo deve obedecer à regra da transparência e à necessidade dos direitos à informação e à participação dos atingidos e indiretamente impactados, não foi possível identificar no documento a forma como essa participação se daria. Nem como se daria a consulta livre prévia e informada aos povos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais a respeito das ações sobre seus territórios. O documento prevê a criação de uma Ouvidoria, de mesas de diálogo e painéis de prestação de contas, mas para além da Câmara de Negociação, não se depreende um mecanismo de acesso e participação dos atingidos e indiretamente impactados, pois não se verifica, dentre todos os mecanismos da Fundação, sejam eles o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a participação de sequer um representante dos atingidos. Além disso, todas as esferas de poder e decisórias da Fundação são compostas por entes privados, exceto o Comitê Interfederativo. Em nenhum destes conselhos há a participação de membros do Ministério Público, seja Estadual ou Federal.

Este acordo, em conformidade com o disposto nas “cláusulas finais e regras transitórias” da minuta, implicará na extinção com resolução de mérito do processo Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Neste sentido, a Justiça Global, enviou ofícios a todos os órgãos firmantes do Termo de Acordo solicitando informações a respeito do andamento das negociações, inclusive pedindo a confirmação da participação de cada um destes órgãos públicos nesta tratativa, tendo em vista a falta de transparência do poder público e a ausência de participação dos atingidos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Estes ofícios não foram respondidos pelo Estado Brasileiro.

A Justiça Global, conjuntamente com outras organizações de direitos humanos e movimentos sociais elaborou uma solicitação de audiência pública para o próximo período de sessões a respeito das

violações de direitos humanos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos do Fundão em Mariana-MG. A negociação deste acordo, tem-se dado à revelia dos atingidos e indiretamente impactados, dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil, pois o Estado, além de não responder aos ofícios tem-se negado a dialogar sobre os termos do acordo. Segundo informações repassadas pela Assessoria de Imprensa da Advocacia Geral da União ao Comitê em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, a minuta divulgada pela Agência Pública estaria defasada em relação às negociações mais recentes, mas a falta de transparência e de prestação de contas por parte dos governos federal e estaduais e dos órgãos públicos implicados foi tamanha durante todo este processo, que os movimentos e organizações da sociedade civil sequer tiveram acesso aos termos atualizados deste acordo. Ou seja, uma negociação que impacta a vida de milhões de pessoas ao longo de toda a bacia do Rio Doce correu, até o final, completamente blindada e sem nenhum diálogo com as vítimas.

Neste sentido e tendo em vista a solicitação de audiência pública para o próximo período de sessões a respeito do desastre socioambiental em Mariana e tendo em vista a negativa do Estado em dialogar sobre os termos do acordo, a Justiça Global vem, respeitosamente, 1. Enviar a esta h. Comissão uma cópia do Relatório de Inspeção que a Justiça Global elaborou após duas visitas ao território imediatamente após o rompimento da barragem e 2. Reiterar que esta h. Comissão outorgue a solicitação de audiência pública para o próximo período de sessões para que seja possível à sociedade civil, atingidos e movimentos sociais solicitar do Estado brasileiro uma prestação de contas e uma resposta sobre as afetações à vida e à saúde, à moradia, a um meio ambiente saudável, à manutenção de meios e modos de vida das populações tradicionais, aos direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas atingidas pelo desastre.

Agradecemos antecipadamente a atenção prestada.

Atenciosamente,



Alexandra Montgomery

Justiça Global

[1] <http://apublica.org/2016/02/samarco-vale-e-bhp-va0-decidir-quem-e-como-indenizar-por-desastre/>

[2] Terminologia adotada pela Minuta do Termo de Acordo

